

E' o caso de dizer-se; e melhor calar o que mal falar.

E s. exc. esquecido de que exercit como ainda exerce, uma missão de alta confiança politica. Nos arroubos de uma indignação su generis, não duvidou condemnar actos sancionados e applaudidos pelo partido que lhe havia delegado os mais amplos poderes e feito depositario de toda sua confiança!

S. exc. não calculou certamente o arcano passo que deu.

Santificou apenas o seu despeito contra o honrado sr. dr. Theophilo dos Santos, atirando sobre o vulto desse distincto cavalheiro o insulto rabala e sorz, mas succediu tudo, ate a sua elevada posição de depositario da confiança de um partido inteiro, cujos chefes mais conspicuos o consorcião das archaicas.

Soffreu um desastre e este devia impor-lhe a resignação do cargo, que, se não tentara, compromettera grandemente.

E o resultado desse seu acto irreflexivo, visto s. exc. immediatamente. O illustre sr. dr. Coelho de Resende, aproveitando o ensejo, autogestou framente o sr. dr. Fernando Martins. Foi alem. Fez uma analyse severa, mas verdadeira, da politica liberal do Planhy, não poupando injectivas aos exm. srs. marquez de Paranaguá e barão de Lereto, e todo isto em nome do mais contrastador silencio da liberdade liberal, onde s. exc. occupava o proscenio lugal!

A moção do sr. presidente da assembleia cahiu compromettendo-o aos seus amigos. S. exc. devia calar com ella...

Da se tem a coragem de dizer a verdade de toda inteira, ou então, como os Mahometanos, crê-se-se os brages, abrunsa-se a fronte, e heca attitude de submissão, diz se, como elles: estava escripta.

REFORMA CONSTITUCIONAL.

O governo tem em elaboração o seguinte projecto de reforma dos artigos 165 e 166 da constituição politica do imperio:

Art. 1.º A assembleia geral legislativa resolve:

Art. 2.º Os presidentes de provincia serão nomeados pelo governo imperial d'entre cinco cidadãos eleitos pelas respectivas assembleias legislativas. Serão convocados vice-presidentes os quatro cidadãos, na ordem em que apparecerem no decreto de nomeação.

Art. 3.º Os presidentes de provincia serão convocados a cada quatro annos, a contar do dia da posse. Os vice-presidentes substituirão-os em suas faltas ou impedimentos, até completar-se o quinquennio.

Art. 4.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 15.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 17.º Os presidentes de provincia e vice-presidentes, quando forem destituídos, serão destituídos por sentença do tribunal competente, que os condemnará á perda do cargo, passada em julgado de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3.º A primeira lista quintupla será organizada pelas assembleias provinciais em seguida á eleição da mesa e comissões, logo que se reunirem depois de promulgada a presente lei.

As subsequentes selo-não na sessão do anno em que terminar o quadriennio, convocadas para esse fim as mesmas assembleias com a devida antecedencia, se for necessario.

Art. 4.º Cada membro da assembleia legislativa provincial votará em tres nomes, constituindo-se a lista com os cinco que obtiverem maior numero de votos.

Art. 5.º Cada decreto de nomeação do presidente e designação ao presidenciais entre os vice-presidentes será expedido dentro do prazo de 60 dias, a contar do em que deva chegar á capital do Imperio enviada pelo presidente da assembleia, que exigirá recibo da repartição do correio expeditora.

Art. 6.º Não se effectuando a nomeação, ao cidadão mais votado e, na igualdade da votação, ao mais velho, deferirá juramento e dará posse a assembleia legislativa provincial, se e tiver funciando, e na falta a camara municipal. Os demais membros da lista serão os vice-presidentes, na ordem da votação, ou da idade.

Art. 7.º Não se reunindo a assembleia legislativa no dia em que for convocada, ou não procedendo por qualquer motivo á organização da lista, ordenará o governo que continue o presidente ou supplente em exercicio, até que a lista se organize.

O tempo assim decorrido será contado no quadriennio.

Art. 8.º Compete aos presidentes de provincia, alem das attribuições que lhes conformem as leis de 12 de Agosto de 1834 e 3 de Outubro do mesmo anno:

Art. 9.º O provimento de todos os officios de justiça e suspensão dos respectivos funcionarios, guardadas as formalidades precriptas pelas leis geraes e as provinciaes em vigor.

Art. 10.º A nomeação, suspensão, demissão e aposentação dos empregados subordinados aos diversos ministerios, que nas provincias tenham exercicio, excepto:

I. Os membros das relações e tribunaes superiores;

II. Os chefes de repartição, não comprehendendo, porem, o secretario do governo provincial;

III. Os militares do exercito e marinha;

IV. Os chefes de serviços technicos, como estradas de ferro, embezzas de navegação, estabelecimentos agricolas ou industriaes cujos rendimentos pelo Estado.

V. Os que dependerem de accesso;

VI. Os directores, lentes e professores de estabelecimentos de instrucção superior, secundaria ou profissional, creados pelo Estado;

VII. Os commandantes superiores e dos corpos da guarda nacional.

Art. 11.º A disposição do art. 2.º não comprehendendo os empregados, cuja nomeação, suspensão e demissão pertencam por lei ou regulamentos geraes a funcionarios subalternos.

Art. 12.º No exercicio das attribuições conferidas pelo art. 2.º deste artigo deverão os presidentes de provincia cingir-se ás disposições das leis geraes e dos regulamentos ou instrucções expedidos pelo Governo Imperial.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Reforma eleitoral

Consta-nos, diz o Paiz, que o gabinete estuda um projecto de reforma das leis de 9 de Janeiro de 1881 e de 7 de Outubro de 1882, para promover a sua apresentação na camara dos deputados e a sua approvação pela assembleia geral na proxima sessão legislativa. O projecto em estudo é o seguinte:

1.º São consideradas como tendo a renda legal para exercerem o direito de voto nas eleições todos os cidadãos brasileiros que tiverem a idade de 21 annos completos, souberem ler e escrever e estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Reputa-se na posse dos direitos civis e politicos o cidadão brasileiro que não estiver interdito por loucura ou prodigalidade em virtude de sentença passada em julgado, condemnado a prisão por sentença tambem passada em julgado, definitivamente pronunciado por crime inafiançavel.

2.º Não podem exercer o direito de voto:

As praças de pret do exercito, armadas e corpos policieiros ou municipaes; os criados de servir, inclusive os de galão branco da casa imperial; os serventes e operarios das repartições e estabelecimentos publicos; os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade clerical.

3.º A prova da idade será dada mediante certidão dos livros do registro civil ou do assento de baptismo, e, na falta, pelos demais meios aduzidos na legislação em vigor. São dadas dispensadas, os casados, os divorciados de ordenas sacras os doutores e bacharéis formados e os titulados pelas escolas normaes ou quaisquer institutos de ensino superior do Imperio, creados por lei, os que exerceram ou tiverem exercido emprego publico pelo menos um anno antes do alistamento, os jurados definitivamente qualificados, pelo menos um anno antes do alistamento.

4.º A condição de saber ler e escrever será provada pela letra e assignatura do cidadão, que requerer a sua inclusão no alistamento, reconhecidas na respectiva petição por facelinho de notas ou escripto de paz.

5.º O alistamento continuará a ser feito por municipios e parochias, sendo porém lícito ao cidadão requerer em qualquer época a sua inclusão, contanto que tenha um anno de residência na parochia.

Apresentada a petição para o alistamento, o juiz de direito mandará inconcluído o processo, e, por despacho fundamentado, proferido dentro do prazo de 8 dias, contados da data do recebimento, julgara provado ou não o direito do cidadão.

Da decisão do juiz de direito cabe recurso suspensivo para a relação do districto, interposto no caso de não inclusão, pelo interessado, e no de inclusão indevida pelo promotor publico da comarca ou por qualquer eleitor do municipio.

O prazo para a interposição dos recursos é de 30 dias contados da affixação do edital de publicação do despacho. O processo é dos arts. 74 e seguintes do regulamento que baixou com o decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

Decidido o recurso, ou não sendo interposto, o nome do novo eleitor será inscripto no registro geral das eleições da comarca, passando-se o competente titulo.

Fica supprimido o segundo escrutinio para a eleição de deputados a Assembleia Legislativa Geral e membros das assembleias legislativas provinciaes. Sera considerado eleito o cidadão que obtiver maioria de votos dos eleitores que concorrerem á eleição.

Se nenhum dos membros que constituir a mesa eleitoral comparecer até as 9 horas da manhã, do dia da eleição, os eleitores presentes nomearão por escrutinio mesario que substitua os faltos, correndo perante estes o processo do recolhimento de votos e mais diligencias legais.

CAMPO NEUTRO

Amarante

HONRA AO MERITO.

Os abastados assignados faltarião ao mais si... ver se não viessem do... renha manifestar ao ill... não Raymundo Martins d... Ramos, digno e merecedor... essa estima e consideração, sagradavel impressão que... irão ao saberem que tinha s. s... e mudar-se desta cidade, onde permaneceu durante quasi quatro annos.

A falta de

Ramos nos... Como preceve-se no d... duas tref... desvello, digno da a... tando um n... ne magisteric

Como amigo

do Martins de Souza Ramos sempre dedicado, correcto e sincero em todas as suas relações, de modo a elevar-se no conceito dos bons amarantinos, sabendo captar pelas suas maneiras attentiosas e delicadas, por seu comportamento exemplar, as sympathias e a affeição de todos, sem distincção de cor politica.

Agora que o sr. capitão Ramos vai tornar efectiva a sua residência na capital da provincia, onde exerce o cargo de inspector do thesouro publico provincial, sirva-se aceitar com s. exm.ª familia esta pequena, porem significativa prova do nosso respeito, e sinceridade da estima que lhe votamos, certo de que da sua permanencia nesta cidade guardaremos sempre gratas recordações.

Ovalá encontre s. s. no lugar onde vai exercer seu novo emprego acolhimento a que tem inconteste direito.

29 de Outubro de 1880.

- Miguel Barbosa Ribeiro. Gil José Nunes. Manoel José Vieira. Theodoro da Silva Ribeiro. Manoel Ferreira da Silva Sobral. Jesuino José de Freitas. Joaquim Ribeiro Gonçalves. Dr. Manoel Rodrigues de Carvalho. João Ribeiro Gonçalves. Raymundo Barbosa de Carvalho. João Ribeiro Gonçalves Filho. Eleazar Pereira da Cunha. Raimundo Bonna de Carvalho. Lycurgo Marreiros B. de Castello Branco. João Canuto da Silva Lobo. Antonio Felício de A. Cavalcanti. Antonio Ribeiro Gonçalves. Luiz Gonçalves Ribeiro. Manoel Antonio Barbosa. Manoel Ayres Cavalcanti. Justino Moreira Ramos. José Gonçalves Ribeiro. José Joaquim Alves Pacheco. Altino José Ribeiro. Rodolpho H. da Costa e Silva. Antonio Sobral Junior. Francisco de Paula Baptista. Antonio Rodrigues da Silva Mesias. Aristides Medeiros. Ignacio Gomes. Joaquim Barbosa Ribeiro. José Pedro Seraine. Joaquim Gomes Ribeiro. Antonio Fabio da Silva Pinheiro. Praxedes João de Moraes. Raiz... Torres Costa. Victor Serrath. ... de Almeida. ... de Souza. ... de Almeida. Ray... da Cunha Meis... reles. Luiz ... de Almeida. Matheus ... de Almeida. Martinho ... de Almeida. Christian ... de Almeida. José Gomes ... de Almeida. Francisco ... de Almeida. Justino Peres ... de Almeida. Joaquim José ... de Almeida. Pedro Alves ... de Almeida. Raymundo ... de Almeida. João Evangelista ... de Almeida. Antonio Viara ... de Almeida. Antonio Fernandes de ... de Almeida. José Joaquim ... de Almeida. Avelino Dias ... de Almeida.

Manoel Izidoro do Nascimento. Antonio Pereira de Alencar. Fabio Muniz de Moraes. João Beato Anteportam. João José Bispo. Sergio Pedro Campos.

VISCONDE DE VIEIRA DA SILVA

—Em cada coração Deixou um monumento grande cidadão!

O telegrapho acaba de transmitir á esta provincia a noticia da morte de um dos mais distinctos filhos da provincia do Maranhão, o senador Luiz Antonio Vieira da Silva. Essa fatal nova foi recebida com grande pesar pelos admiradores do illustre morto, que gosava de um nome respeitavel e que nestes ultimos tempos, apesar do estado de abatimento physico em que vivia, prestou relevantes serviços ao partido conservador cooperando na lei aurea de 13 de maio decretada pelo immortal gabinete 10 de Março do qual foi um dos mais distinctos membros.

Por motivo da molestia todos sabem que o illustrado senador maranhense foi obrigado a deixar a pasta da marinha bem contra gosto da corda e dos seus collegas, e a imprensa da corte foi unanime em fazer o mais brilhante apausamento da sua administração.

O finado exerceu o cargo de presidente desta provincia, era conselheiro de estado ordinario e foi pelo gabinete 10 de Março agraciado com o titulo de Visconde de Vieira da Silva.

Na crise que derribou a situação de 20 de Agosto foi convidado por Sua Magestade o Imperador para organizar o ministerio que devia succeder ao 10 de Março, mas não podendo conseguir um governo conciliador entre as duas partes do partido conservador, declinou de honrosa incumbencia.

A provincia do Maranhão com a morte do Visconde de Vieira da Silva perdeu um dos seus filhos mais queridos e que mais pu, na-va pelo seu engrandecimento.

Chorae, oh! maranhenses! o desaparecimento do vosso varo irmão, do vosso verdadeiro amigo! A sua vida foi, segundo um escriptor, o exemplo de lealdade, de trabalho, de honradez e de amor por tudo que era grande e nobre.

seus dias elle legou um bom nome e ve ados pelos raços.

ne em par. grande luctador as leguinas e cyrestes que soube sempre tribu-mais profundo respeito deão e estima.

vembro—1889.

J. Couto.

—::=(*)=::—

ORDINARIO SUCCESSO! a brilhante e alegre espec-epoca actual vai ter lu-

NGO 17 DO CORRENTE!

FICIO DO SALEZIO!

tem a grande opereta Si-Corneville, onde o com-r Ficarra faz o papel do aspar com applausos de to-Periquito o monumental o Periquito pela sympathica all. e o Diabo atraz da uma das magnificas pro-do grande escriptor Pinhei-ras. E a 12ta addicão-se ção de uma promessa que que para o publico será

culo, certo, y erderá a grande festa de corrente e quem não foi não ve deixar se ficar em casa, aviado como estão da grande festival e22 beneficio do sympathico Salezio Villas Boas, ha dias atacado de uma pn ano-nia algitrica.

At theatro! Domingo 10 do corrente

Muitos admiradores d Salezio.

CAMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinaria.

1.ª SESSÃO.

Em 7 de Outubro de 1889.

Presidencia do Sr. Santos. Secretario—M. Carlos Correia Lima.

As 11 horas do dia, presentes srs. Santos, Leal, Simplicio, Os liveira, Joaquim Cunha e José Paula, abre-se a sessão.

O secretario faz a entrega dos jornaes recebidos para a camara, os quaes são mandados archivar e procede á leitura dos seguintes officios.

De s. exc. o sr. presidente da provincia de 3 de agosto passado aconse camara que no começo no inverno aborise as rta aças desta cidade; do dr municipal Francisco de S rums de 22 de julho acando reassumir o exer-e seu cargo; da presidencia ovincia de 2 de outubro cor-

re, ne remittendo á camara um exemplar do relatório apresentado pelo dr. J. B. de Lacerda ao ministerio da agricultura sobre a epizootia de Campos (carbunculo de Davaine).

O procurador da camara apresenta o balancete do ultimo trimestre, cujas contas vão a uma commissão composta dos srs. Cunha, José Paula e Simplicio Silva afim de dar parecer com urgencia sobre as mesmas

Foram arrematados os seguintes terrenos;

20 metros na rua do Amparo fó-ra da decima urbana pelo requere-rente Belarmino Rodrigues da Silva sendo fiador Antonio Alves de Paiva,

14 ditos na rua Riachuelo, den-tro da decima urbana pela requere-rente Benevenuta Maria da Conceição sendo fiador José Lopes de Caldas.

Concede se licença ao negociante An-lio Gonçalves Portellada Sob-b, para vender generos do f estrangeiros, excepto aguar-

arece ao meio dia o exm. st. de Urussuby e declara vir juramentar-se na qualidade de 5º vice-presidente desta provincia.

Lavra-se no livro respectivo um termo de juramento no qual é transcripta a carta imperial da nomeação de s. exc. a quem é deferido o juramento do estylo.

Officia-se ao exm. sr. presidente da provincia dando conta do começo dos trabalhos da presente reunião ordinaria desta camara.

A 1 hora da tarde fecha-se a sessão. E para constar, eu Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, fiz esta acta.

Leocadio Alves dos Santos P. Antonio da Costa Rabello. José Pereira Leal. Simplicio José da Silva. Antonio Martins de Oliveira. Joaquim José da Cunha. José Francisco de Paula.

Rogam te nos e. vem a es de. portancia turas e pu assigna- tural favor de o espe- até o fim do quitarem Procurando e anno pontualidade fazer com nos tem honras que pedidos, é justm seus dam reciproca proce commoço, atfe para que se achame o, os «Telephone» no, que esses fracos rec para sua subsistencia.

E como tenha estado de entrar em nova pl e vida no anno de 1889. lhorando considerate, e alterando o preço d signatura consultamos carta particular que ne data dirigimos nos nos assignantes do interior, continuam a dispensar o seu valioso concurso, e e peramos que nos respondam com a brevidade possivel.

TELEGRAMMAS.

Mossoró, 15 de Outubro.—O resultado final da eleição em 2.º escrutinio no 2.º districto desta provincia foi este:

Dr. Miguel Castro 1.123 Dr. Amaro Bezerra 671

O triumpho foi esplendido para o dr. Miguel Castro.

Rio, 16.—Hontem, dia anniversario do consorcio de S. A. a Princesa Imperial, houve recepção no palacio Isabel, sendo enorme a concurrencia de pessoas que a foram cumprimentar.

A S. A. foram offerecidos muitos brindes.

O commercio deu a este proposito um grande baile no Cassino Fluminense, cujos salões estiveram repletos.

Foram eleitos deputados geraes em 2.º escrutinio:

Pelo 1.º districto de Minas Geraes, o dr. Carlos Ferreira Pires (C); Pelo 9.º districto de S. Paulo, o dr. Dellino Pinheiro de Uchôa Cintra (C);

Pelo 1.º districto da Parahyba, o dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha (C).

Rio de Janeiro, 17.—Foi nomeado membro ordinario do Conselho de Estado, o extraordinario Visconde de S. Luiz do Maranhão

—Segundo a Tribuna Liberal foi eleito deputado geral, em 2.º escrutinio, pelo 8.º districto de Minas Geraes, o Dr. José Theotônio (L).

Rio de Janeiro 18.—Falleceu o conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, senador do Imperio pela provincia de S. Paulo.

—Segundo a Tribuna Liberal, foram eleitos deputados geraes em 2.º escrutinio:

Pelo 2.º districto de Santa Catharina, o dr. Olympio Adolpho de Souza Pitanga (I);

Pelo 6.º districto de Minas Geraes, o dr. José de Rezende Teixeira Guizarrães (I).

Parahyba, 19.—A junta apuradora do 1.º districto desta provincia, reunida hoje para sommar os votos do 2.º escrutinio, por unanimidade de votos expedia diploma ao Dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha (C).

Rio, 19.—O Paiz e a Gazeta de Noticias dão como eleito em 2.º escrutinio pelo 6.º districto de Mi-

nas Geraes, o Dr. Carlos Justiniano das Chagas (R).

—Foi nomeado director geral da Secretaria da Marinha, o Dr. Antonio Joaquim Barbosa da Silva.

—Foi nomeado chefe de policia da provincia do Ceará, o bacharel Carolina Leone Ramos, actual juiz de direito do comarca de Villa Bella, em Pernambuco.

—Confirma-se a nomeação do general Couto de Magalhães para membro extraordinario do Conselho de Estado.

Rio, 21.—Foi nomeado juiz de direito da comarca de Bezerros, em Pernambuco, o bacharel Sebastião do Rego Barros.

—Achando-se enfermo o ministro da guerra, Visconde de Maracaju, deixou o exercicio do cargo, que foi assumido intirrinamente pelo ministro da justiça.

—A infusta noticia do fallecimento de El-Rei de Portugal, D. Luiz I. foi aqui recebida com grande consternação, causando geral sentimento.

No sabbado fecharam as reparições publicas em demonstração de pesar. Grande parte do commercio cerrou as portas. Os theatros transferiram os espectaculos

Falleceram o antigo banqueiro deputado geral, Visconde de

22.—Consta que está nomeado presidente da provincia de S. Paulo o dr. Manoel Joaquim de Lencx deputado geral por Minas Geraes.

—A junta apuradora do 5.º districto do Rio de Janeiro expedio diploma a de Souza (C)

—Foram

Pelo 11.º districto de Minas Geraes, o dr. Fradrigues Campell

Pelo 7.º districto de S. Paulo, o conselheiro Andrade Pinto (I) Bezamat, como ho,

Pelo 6.º districto de S. Paulo, o dr. Carlos Silva (R).

A este respeito diz de Noticias e O Paiz ve protesto na eleição.

Rio, 23.—Foi escolhido do Imperio pela prov. Minas Geraes, o Dr. Carlos de Mello (C).

Natal, 23.—O presidente da provincia, Dr. Fausto Barreto, sou hoje a administração ao vice presidente, e embarcou no por Una da companhia Pernambucana com destino á essa provincia.

Rio 24.—Foi nomeado desembargador da Relação do Recife, juiz de direito da comarca do Recife, bacharel Thomaz Garcez Pannhos Montenegro.

Foi tambem nomeado desembargador da Relação de S. Paulo, juiz de direito da provedoria Corte, bacharel Justiniano Baptista Madureira.

Foi nomeado ajudante-geral armado, interinamente, o Barão Santa Martha, sendo dispensado actual.

Rio, 25.—Foi designada a junta commercial da comarca do Rio de Janeiro para d'ella ter exercicio, a de direito avulso dr. Sigisfr Antonio Gonçalves.

—Foi exonerado o actual chefe de policia da provincia de S. Geraes, e nomeado para substituí-lo o conselheiro José Ant Rodrigues.

Cascaes, 18.—O estado d'El-Rei é de uma gravidade excessiva. Não ha mais esperanças de salvamento.

Cascaes, 19.—Falleceu ás 11 horas da manhã S. M. El-Rei D. Luiz.

Lisboa, 19.—Espalhou-se rapidamente pela cidade a noticia da morte d'El-Rei.

Os jornaes publicam sentidos artigos. A doença d'El-Rei, que se manifestara francamente em Novembro de 1887, depois de sua viagem ao norte do Reino, teve sempre uma marcha ascendente, com muito ligeiros intervallos de melhora.

A opinião dos medicos e que S. M. falleceu victima de uma molestia da espinha dorsal.

Os estabelecimentos commerciaes fecharam-se.

O Principe herdeiro do throno tomou o titulo de D. Carlos I. Rei de Portugal e Algarves.

Lisboa, 19.—O ministerio apresentou a sua commissão collectiva, mas El-Rei D. Carlos I deu-lhe a missão de continuar a frente dos negocios publicos.

Cascaes, 19.—O cadaver de D. Luiz será transportado quinta-feira proxima para S. Vicente de Fóra, onde será depositado no jazigo da familia real.

O cardinal patriarca de Lisboa virá esperar o cortejo fúnebre á porta do templo.

Varios soberanos e chefes de Estado se farão representar no enterro por embaixadores especiaes.

Lisboa, 19.—El-Rei foi atacado de em-vencimento do sangue (Pyormia) como alguns principes de Hohenzollern e Saxonia Coburgo.

Lisboa, 21.—O cadaver de D. Luiz foi vestido de generalissimo e com o manto real, e depois de feita a cerimonia do beija mão pelo corte e criados da casa real, foi posto em exposição publica na igreja de Belém, sendo immensa a multido.

Lisboa, 21.—S. M. a Rainha de Hespanha se fará representar no enterro de Luiz pelo capitão general Duque de Montpensier.

Rainha D. Maria Pia e o Du-